



EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.459.892/0001-17

Rua Luiz Damaso Santos Lima, 584, Sala 7

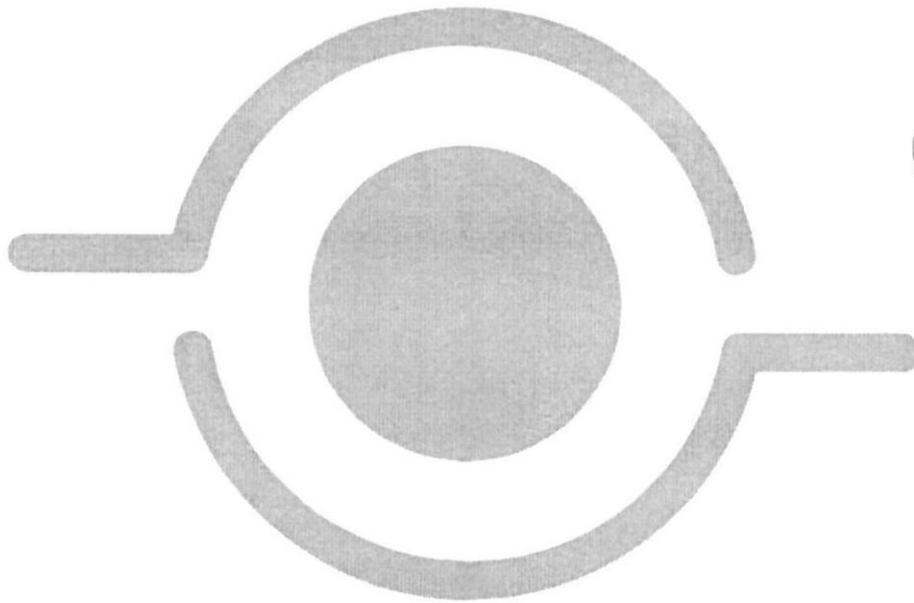
São Mateus do Sul – PR, CEP: 83.900-000

e-mail: comercial@equityservicos.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023-PMS

PROCESSO Nº. 177/2023-PMS

PROPOSTA COMERCIAL



[Handwritten signatures and marks]

**EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 31.459.892/0001-17

Rua Luiz Damaso Santos Lima, 584, Sala 7

São Mateus do Sul – PR, CEP: 83.900-000

e-mail: comercial@equityservicos.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2023-PMS**PROCESSO Nº. 177/2023-PMS****ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de forma contínua de cozinheiro(a), a serem executados nas dependências dos diversos órgãos, unidades ou entidades da administração pública municipal de Schroeder/SC, conforme ANEXO VII - Termo de Referência deste instrumento, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº. 77/2023-PMS, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

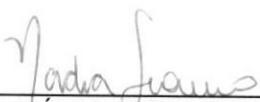
IDENTIFICAÇÃO:**Razão Social:** EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**CNPJ nº:** 31.459.892/0001-17**IE:** 90887908-28**Endereço:** Rua Luiz Damaso Santos Lima, 584, Sala 7, Centro, São Mateus do Sul, PR, CEP 83900-000**E-mail:** comercial@equityservicos.com.br**Representante legal:** Nádia Flaresso**RG:** 9.734.031-5**CPF:** 051.920.299-61**Cargo/função:** Sócia/Proprietária**Telefone:** (42) 99153-2639**Banco nº:** 104 - CEF**Agência:** 0390**Conta:** 4140-4**OP:** 003**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:**

| Item | Descrição | Quant. Prof. | Unid | Valor Unitário (R\$) | Valor Global Mensal (R\$) | Valor Global Anual (R\$) |
|------|---|--------------|---------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1 | Prestação de serviços de cozinheiro (a), visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, em conformidade com o Termo de Referência e com os Locais para prestação dos serviços. Carga horária: 40h (quarenta horas) semanais. | 18 | Cozinheiro(a) | 4.075,00 | 73.350,00 | 880.200,00 |

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 880.200,00 (oitocentos e oitenta mil e duzentos reais).**VALIDADE DA PROPOSTA:** A validade é de 60 (sessenta) dias.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

São Mateus do Sul, PR, 08 de dezembro de 2023,


NÁDIA FLARESSO
RG: 9.734.031-5
CPF: 051.920.299-61
SÓCIA/PROPRIETÁRIA

**EQUITY**

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 31.459.892/0001-17
 Rua Luiz Damaso Santos Lima, 584, Sala 7, Centro
 São Mateus do Sul - Paraná
 E-mail: comercial@equityservicos.com.br

Discriminação do Serviços (dados referente à contratação)

| | | |
|---|--|---------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 12/12/2023 |
| B | Cargo/Função | Cozinheiro(a) |
| C | Unidade de Medida | Posto |
| D | Quantidade da unidade de medida | 18 |
| E | Nº de meses de execução contratual | 12 |

Identificação do Serviço**Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra**

| | | |
|---|---|---------------|
| 1 | Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria) | 1.484,86 |
| 2 | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | SEAC |
| 3 | Número do registro da convenção no MTE | SC000078/2023 |
| 4 | Data base da categoria | 1º de janeiro |

| 1 Módulo 1 - Composição da Remuneração | | % | Valor (R\$) |
|--|-----------------------------|------|-----------------|
| A | Salário Base | 1,00 | 1.484,86 |
| B | Adicional de Periculosidade | 0% | 0,00 |
| C | Adicional de Insalubridade | 0% | 0,00 |
| D | Adicional Noturno | 0% | 0,00 |
| E | Outros (especificar) | | 0,00 |
| Total da remuneração | | | 1.484,86 |

| 2 Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários | | | Valor (R\$) |
|--|-----------------------|-----------|---------------|
| A | Transporte | | 10,00 |
| B | Auxílio-Alimentação | R\$ 21,27 | 463,26 |
| C | Prêmio Assiduidade | 7% | 103,94 |
| D | Assistência Médica | R\$ 11,00 | 11,00 |
| E | Seguro de Vida | R\$ 3,50 | 3,50 |
| F | Contribuição Patronal | 1% | 14,85 |
| Total de benefícios mensais e diários | | | 606,55 |

| 3 Módulo 3 - Insumos Diversos | | | Valor (R\$) |
|-------------------------------|--------------------------|--|--------------|
| A | Uniformes e EPIs | | 27,30 |
| B | Equipamentos e Materiais | | 0,00 |
| Total Insumos Diversos | | | 27,30 |

| 4.1 Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições | | % | Valor (R\$) |
|---|---|--------|---------------|
| A | INSS | 20,00% | 296,97 |
| B | SESI ou SESC | 1,50% | 22,27 |
| C | SENAI ou SENAC | 1,00% | 14,85 |
| D | INCRA | 0,20% | 2,97 |
| E | Salário Educação | 2,50% | 37,12 |
| F | FGTS | 8,00% | 118,79 |
| G | Riscos Ambientais do Trabalho Ajustado (RAT Ajustado) - RAT (2%) x FAP (0,50) | 1,00% | 14,85 |
| H | SEBRAE | 0,60% | 8,91 |
| Total dos encargos previdenciários e FGTS | | | 516,73 |

| 4.2 13º Salário e Adicional de Férias | | % | Valor (R\$) |
|---|---|-------|---------------|
| A | 13º Salário | 8,33% | 123,74 |
| B | Adicional de Férias | 2,78% | 41,25 |
| Subtotal | | | 164,98 |
| C | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias | 3,87% | 57,41 |
| Total do 13º salário e adicional de férias | | | 222,40 |

| 4.3 Afastamento Maternidade | | % | Valor (R\$) |
|---|---|-------|-------------|
| A | Licença Maternidade | 0,12% | 1,84 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade | 0,04% | 0,64 |
| Total do afastamento maternidade | | | 2,48 |

| 4.4 Provisão para Rescisão | | % | Valor (R\$) |
|--|---|-------|--------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,42% | 6,19 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,03% | 0,49 |
| C | Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado | 3,44% | 51,08 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 1,94% | 28,87 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,68% | 10,05 |
| F | Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado | 0,06% | 0,92 |
| Total da provisão para rescisão | | | 97,60 |



EQUITY

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.459.892/0001-17
Rua Luiz Damaso Santos Lima, 584, Sala 7, Centro
São Mateus do Sul - Paraná
E-mail: comercial@equityservicos.com.br

| 4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | | % | Valor (R\$) |
|--|--|---------------|---------------|
| A | Férias | 8,33% | 123,74 |
| B | Ausência por doença | 1,39% | 20,62 |
| C | Licença paternidade | 0,02% | 0,31 |
| D | Ausências legais | 0,56% | 8,25 |
| E | Ausência por acidente de trabalho | 0,07% | 0,97 |
| F | Outros (especificar) | 0,00% | 0,00 |
| Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1 | | 10,36% | 153,89 |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição | 3,61% | 53,55 |
| Total do custo de reposição do profissional ausente | | 13,97% | 207,44 |

| 4 Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas | | % | Valor (R\$) |
|--|---|---------------|-----------------|
| 4.1 | Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições | 34,80% | 516,73 |
| 4.2 | 13º Salário + Adicional de Férias | 14,98% | 222,40 |
| 4.3 | Afastamento Maternidade | 0,17% | 2,48 |
| 4.4 | Custo de Rescisão | 6,57% | 97,60 |
| 4.5 | Custo de Reposição do profissional Ausente | 13,97% | 207,44 |
| Total dos encargos sociais trabalhistas | | 70,49% | 1.046,65 |

| 5 Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos | | % | Valor (R\$) |
|--|--|---------------|---------------|
| A | Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas) | 9,5000% | 300,71 |
| B | Lucro | 9,7500% | 337,94 |
| C | Tributos | 6,65% | 270,99 |
| C.1 | Tributos Federais | 3,65% | 148,74 |
| C.1.1 | Pis/Cofins: Regime Cumulativo | 3,65% | 148,74 |
| | Pis Cumulativo | 0,65% | 26,49 |
| | Cofins Cumulativo | 3,00% | 122,25 |
| C.1.2 | CPRB - Não optante | 0,00% | 0,00 |
| C.2 | Tributos Municipais (ISSQN) | 3,00% | 122,25 |
| Total dos custos indiretos e tributos | | 25,90% | 909,64 |

| Resumo do custo por empregado | | Valor (R\$) |
|--|---|-------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | |
| A | Módulo 1 - Composição Remuneração | 1.484,86 |
| B | Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários | 606,55 |
| C | Módulo 3 - Insumos Diversos | 27,30 |
| D | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | 1.046,65 |
| Subtotal (A+B+C+D) | | 3.165,36 |
| E | Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | 909,64 |
| Valor total por empregado (R\$) | | 4.075,00 |
| Valor global mensal (R\$) | | 73.350,00 |
| Valor global anual (R\$) | | 880.200,00 |



FAP - Fator Acidentário de Prevenção

Consulta do FAP

Vigência:

2024

CNPJ Raiz:

31.459.892 - EQUITY ADMINISTRACAO

Estabelecimentos:

31.459.892/0001-17

[FAP Simplificado](#) Consultar

FAP 2024

0,5000 **Cálculo Original** Realizado em **30/09/2023**

Informações da Extração

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000078/2023
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2023
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003037/2023
 NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100153/2023-13
 DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCEIRO DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) AVELINO LOMBARDI,

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JARAGUA DO SUL E REGIÃO, CNPJ n. 05.398.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), SALETE SZOSTAK DOS SANTOS,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Campo Alegre/SC, Canoinhas/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guarani/SC, Itaipópolis/SC, Itaipópolis/SC, Itapoá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Major Vieira/SC, Massaranduba/SC, Monte Castelo/SC, Papandava/SC, Porto União/SC, Rio Negrinho/SC, Santa Terezinha/SC, São Bento do Sul/SC, São Francisco do Sul/SC, São João do Itaperiú/SC, Schroeder/SC e Três Barras/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2023, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um real e dezesseis centavos).

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2023:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR003037/2023

1/19

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.527,44 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.878,91 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e nove e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.565,76 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) + R\$ 313,15 (trezentos e treze reais e quinze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.299,62 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.916,35 (um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) + R\$ 383,27 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.874,31 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.395,26 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) + R\$ 479,05 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.592,86 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.994,05 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) + R\$ 598,81 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MOVEIS, CARPINTeiro, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.484,86 (um mil, quatrocentos e oitenta quatro reais e oitenta e seis centavos)

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR003037/2023

2/19

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais)

Composição: piso salarial de R\$ 1.676,67 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) + R\$ 335,33 (trezentos e trinta e cinco reais e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um real e dezesseis centavos)

K) DIGITADOR:

R\$ 1.583,72 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

L) PORTEIRO:

Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

R\$ 1.995,42 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 1.437,15 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um real e dezesseis centavos)

O) MOTO BOY:

R\$ 1.821,51 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um real e dezesseis centavos) + R\$ 420,35 (quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um real e dezesseis centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.681,39 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um real e dezesseis centavos) + R\$ 280,23 (duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIIZAÇÃO:

R\$ 1.999,61 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,81 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 1.999,61 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,81 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR003037/2023

3/19

R\$ 1.909,55 (um mil, novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.467,43 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 2.360,39 (dois mil, trezentos e sessenta reais e trinta e nove centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.312,68 (dois mil, trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.156,05 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andames ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será enquadra da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR003037/2023

4/19

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento) nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2022 a 31.12.2022, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL**

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL**

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2023.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade.

Fica convenicionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limpam banheiros ou não, independentemente de limpam instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contágio em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 50, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO**

Fica convenicionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Fica convenicionado que, além do reajuste salarial correspondente à totalidade da inflação tanto no salário como no vale alimentação, todos os empregados que exercem as funções de SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e seus respectivos LÍDERES DE GRUPO, desde

que não tenham nenhuma ausência no trabalho durante todo o mês de apuração da folha de pagamento, farão jus a uma cesta básica, que será paga no mesmo cartão em que o trabalhador recebe o vale-alimentação, nos valores abaixo descritos.

Jornada de 8 horas/dia: R\$ 200,00 (duzentos reais);

Jornada de 6 horas/dia: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Jornada de 4 horas/dia: R\$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo primeiro: perderá o direito à cesta básica daquele mês o trabalhador que faltar de qualquer forma ao trabalho, inclusive parcialmente, independentemente da ausência ser justificada ou abonada.

Parágrafo segundo: O prêmio cesta-básica somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 21,27/dia

Jornada 12x36 – R\$ 21,27/dia

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – R\$ 17,49/dia

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R\$ 13,30/dia

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto aqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no caput, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelas Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convenicionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1.50 (um real e cinquenta centavos) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9.50 (nove reais e cinquenta centavos) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima convenicionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL**

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até 5 dias úteis após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados, ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para trabalhar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acordam-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, exceto nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contracheque da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/apelação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-o do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá identificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convençionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112 30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª a 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convençionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª a 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no caput desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação; atividades de relacionamento social, higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convenicionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escurturação Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID - Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B,

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte,

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devedo, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias, perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três) anos.

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) em cada mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal, fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, caput, III da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

A Taxa de Solidariedade Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a existência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (CCT/2023), que será devida por todos os trabalhadores associados ou não associados integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Laboral descontada nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2023, em favor das entidades sindicais profissionais representativas para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos trabalhadores associados ou não associados o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa de Solidariedade Negocial em favor do Sindicato Laboral, será no total de R\$ 5,00 (cinco reais), durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os sindicatos encaminharam a Guia de Recolhimento, após o recebimento do relatório nominal enviado pela empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, será depositado para o Sindicato Laboral da Base Territorial.

Parágrafo segundo: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia geral extraordinária de aprovação da pauta de reivindicações no prazo de **10 (dez) dias**, contados do protocolo do instrumento normativo que instituiu a referida Cláusula, com o devido registro na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo terceiro: Mediante aprovação da assembleia geral extraordinária, o sindicato publicará Edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral, que deverão se manifestar em até **20 (vinte) dias** após a publicação do referido Edital. O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo quarto: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores devem ser recolhidos pelas empresas, diretamente ao Sindicato Profissional.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de **1% (um por cento)** ao dia e multa de **20 % (vinte por cento)**, sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Os Sindicatos Profissionais, que firmam a presente CCT/2023, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada judicialmente com trânsito em julgado a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja incluído no polo passivo do referido processo.

Parágrafo oitavo: As Entidades SINDICATOS credoras poderão utilizar-se de Cobrança judicial contra a empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indebita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo nono: As Entidades SINDICATOS repassarão ao ICAEPS 10% do valor arrecadado a título de Taxa de Solidariedade Laboral, em até 5 dias após o recebimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIO

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

}

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

SALETE SZOSTAK DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSEIO E CONSERVACAO DE JARAGUA DO SUL E REGIAO

ANEXOS ANEXO I - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA JARAGUÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL JARAGUÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarretará multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO DO VIGIA

Os Sindicatos Patronal e Laboral subscreventes da presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de **VIGIA**, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Asseio e Conservação de SC firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exerçam a função de VIGIA.

Parágrafo único: o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado**, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento cabível.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.